



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 48 792, que actualiza os quadros dos serviços de administração civil das províncias ultramarinas e regula o provimento de todos os lugares dos mesmos quadros, assim como os concursos, promoção, colocação e transferência dos respectivos agentes.

Portaria n.º 24 073:

Aprova e manda pôr em execução, desde 1 de Janeiro de 1969, as tabelas de vencimentos de retribuição mensal e diária ao pessoal civil contratado e assalariado da Força Aérea em serviço na província de Angola.

Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 49 004:

Autoriza a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do prédio da Rua de D. João de Mascarenhas, 58-60, e Travessa de Henriques Nogueira, em Almada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 005:

Determina que os subsídios diário e de campo a abonar ao pessoal técnico dos Serviços de Obras Públicas e Brigada de Estradas da província da Guiné passem a constar de tabela a aprovar por despacho do Ministro do Ultramar.

Portaria n.º 24 074:

Abre um crédito para ser inscrito em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, destinado a subsidiar a representação da província na VI Feira Nacional de Santarém.

Portaria n.º 24 075:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano.

Portaria n.º 24 076:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso.

Decreto n.º 49 006:

Autoriza o Governo-Geral de Angola a prestar aval ao Banco de Angola para a garantia de um empréstimo de 6 000 000\$ a contrair pela Congregação das Irmãs de Santa Doroteia, destinado à construção da 1.ª fase de um colégio no Lobito.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 24 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 48 792, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, onde se lê: «... com o propósito de lhes dar solução...», deve ler-se: «... com o propósito de lhe dar solução...».

No artigo 12.º, § único, onde se lê: «... durante, pelo menos, um ano satisfaçam...», deve ler-se: «... durante, pelo menos, um ano, satisfaçam...».

No artigo 26.º, onde se lê: «... até trinta dias de o júri...», deve ler-se: «... até trinta dias depois de o júri...».

No artigo 26.º, § 1.º, onde se lê: «... Na média da classificação...», deve ler-se: «... A média da classificação...».

No artigo 26.º, § 5.º, onde se lê: «... será fixada no átrio...», deve ler-se: «... será afixada no átrio...».

No artigo 28.º, n.º 2.º, alínea a), onde se lê: «... segundo as informações dos serviços...», deve ler-se: «... segundo as informações de serviço...».

No artigo 29.º, onde se lê: «... ao governador-geral da província...», deve ler-se: «... ao governador-geral ou de província...».

No artigo 33.º, onde se lê: «... são aprovados...», deve ler-se: «... são os aprovados...».

No artigo 36.º, n.º 2, onde se lê: «... nas alíneas a) e e) do artigo 34.º...», deve ler-se: «... nas alíneas a) a e) do artigo 34.º...».

No artigo 46.º, onde se lê: «... os quais integrarão os respectivos quadros...», deve ler-se: «... os quais integrarão os quadros...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Maio de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 24 073

Considerando que o Decreto n.º 48 712, de 27 de Novembro de 1968, permitiu a actualização dos vencimentos de todos os servidores civis do Estado na província de